



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3511/16  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº 132 /2016

Nº do Processo: 3511/2016

Data: 05/08/2016

Projeto de Lei n.º 132/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de Valinhos e dá outras providências.

Excelentíssimo Presidente  
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que **“dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de Valinhos e dá outras providências”**.

## JUSTIFICATIVA

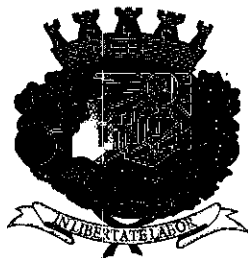
Quando um pneu chega ao fim de sua vida útil, ou seja, não pode mais continuar rodando em um veículo, ele deve ser deixado em local apropriado, caso de um estabelecimento comercial como uma revenda de pneus e borracharia ou um Ponto de Coleta de Pneus da Prefeitura Municipal.

Composto por vários tipos de elementos, principalmente a borracha o aço e náilon ou poliéster, os pneus possuem degradação lentíssima e oferecem enormes prejuízos à natureza e à saúde pública ao serem descartados ou queimados, além de servirem como foco do mosquito da dengue. Todavia, há a possibilidade de que venham a ser utilizados de modo a não causarem danos ambientais, mediante a utilização integral, como elemento de combustão, ou mesmo mediante a reciclagem de seus componentes principais.

No Brasil, uma das formas mais comuns de reaproveitamento dos pneus inservíveis é como combustível alternativo para as indústrias de cimento. Outros usos dos pneus são na fabricação de solados de sapatos, borrachas de vedação, dutos pluviais, pisos para quadras poliesportivas, pisos industriais, além de tapetes para automóveis. Mais recentemente, surgiram estudos para utilização dos pneus inservíveis como componentes para a fabricação de manta asfáltica

PROJETO DE LEI

Nº 132 / 16



C.M.V.  
Proc. Nº 350/16  
Fls. 02  
Resp. r

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO



e asfalto-borracha, processo que tem sido acompanhado e aprovado pela indústria de pneumáticos.

O Ibama apresentou relatório sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis. Os dados revelam que a meta de destinação nacional calculada para o ano de 2012 atingiu aproximadamente 95% da destinação adequada prevista para fabricantes nacionais e importadores de pneus. Foram consolidadas as informações de 17 empresas fabricantes e 604 importadoras declarantes do Cadastro Técnico Federal (CTF). A meta foi fixada em 479.429,60 toneladas e o saldo de destinação atingiu 459.030,18 toneladas.

A coleta e destinação dos pneumáticos inservíveis atende aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada pela Lei 12.305, de 06 de agosto de 2010. A Lei obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 04 de agosto de 2016.

  
**João Moysés Abujadi**  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 3531/16  
Fls. 03  
Resp. L

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L Nº /2016

Lei nº

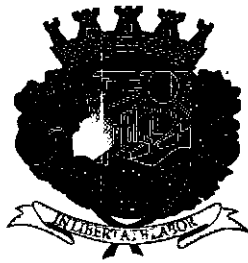
*"Dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de Valinhos e dá outras providências".*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O fabricante e o importador de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 Kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no Município de Valinhos.

**Parágrafo único** – O distribuidor, o revendedor, o destinador, o consumidor final de pneus e o Poder Público, deverão, em articulação com o fabricante e importador, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município de São Valinhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO



**Art.2º.** Para os efeitos desta lei, pneu ou pneumático inservível é aquele que apresenta danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma.

**Art.3º.** O Poder Público em conjunto com os distribuidores, revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus, de forma articulada com os fabricantes e importadores, definirá pontos de coleta nas diferentes regiões do Município de Valinhos para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis.

**Art.4º.** As Centrais de Armazenamento no Município de Valinhos devem ser disponibilizadas pelos fabricantes e importadores.

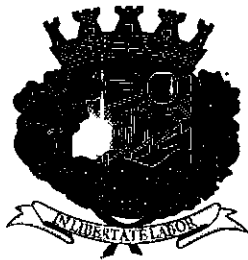
**Art.5º.** Para os efeitos desta lei Central de Armazenamento é a unidade de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados.

**Art.6º.** Os pontos de coleta e Centrais de armazenamento deverão:

- I- ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- II- ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- III- ser sinalizado corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

**Art.7º.** Fica proibida a destinação final inadequada de pneus inservíveis, em aterros sanitários, rios, lagos, córregos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima em céu aberto.

**Art.8º.** O estabelecimento comercial e de serviços que manuseia pneus fica obrigado a colocar placas alertando ao consumidor sobre o



C.M.V. Proc. Nº 3511/16  
Fls. 05  
Resp. L

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



perigo dos pneus serem jogados em locais inadequados ao meio ambiente e a saúde pública.

**Art.9.** Os estabelecimentos mencionados no caput do art.1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei ficam sujeitos à multa de 05 (cinco) salários mínimos.

**Art.10.** Os estabelecimentos mencionados no caput do art.1º têm até 12 (doze) meses para se adequar às especificações desta lei.

**Art.11º.** O Executivo realizará campanha esclarecendo a população sobre os riscos que os pneus inservíveis, podem causar ao meio ambiente e à saúde pública, orientando sobre sua destinação ambientalmente correta.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**